



Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder
Judiciário
Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP:
50080-900 - F:() Processo nº

0120267-27.2024.8.17.2001

AUTOR(A): L. C. G. D. O.

REPRESENTANTE: _____

RÉU: _____, _____

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

_____, representada por sua genitora, por meio de advogados, propõe a presente Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, que move em face de _____ e _____, relatando o seguinte: “A PARTE DEMANDANTE é uma criança de apenas 2 (dois) meses de idade, segurada da operadora _____, por intermédio da administradora de benefícios _____. A inclusão no plano foi efetivada em 15/10/2024, figurando a DEMANDANTE como dependente de sua genitora, através do número de matrícula 1129.029086.01. Na noite de 18/10/2024 (sexta-feira), apresentou quadro de graves dificuldades para respiração, o que levou sua família a dirigir-se ao HOSPITAL SANTA JOANA, unidade hospitalar credenciada de seu plano, em busca do apoio de um médico especializado. No entanto, a PARTE DEMANDANTE teve sua internação recusada, sob a alegação de que “estaria em período de carência contratual”. Em razão disto, uma vez que teve negado o atendimento médico, a menor foi encaminhada por iniciativa do próprio plano de saúde para a rede hospitalar pública estadual durante a madrugada de 19/10/2024 (sábado), tendo sido alocada no HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, conforme se observa do e-mail de orientação que a _____ enviou para o HOSPITAL SANTA JOANA: (...). No entanto, mesmo tendo dado entrada na unidade pediátrica do HOSPITAL BARÃO DE LUCENA em 19/10 (sábado), a PARTE DEMANDANTE não obteve ali o atendimento que necessitava. Assim, a família da menor, preocupada com a sua condição e a fragilidade que é inerente a um bebê de apenas 2 meses, insistiu no retorno ao HOSPITAL SANTA JOANA na manhã de 21/10 (segunda-feira): (...). No entanto, ao retornar ao HOSPITAL SANTA JOANA, a PARTE

DEMANDANTE teve novamente negada a sua internação pelo plano de saúde, sob a mesma alegação de “carência contratual”: (...). Em seu laudo e solicitação, a médico-assistente foi enfática na necessidade de internação da menor. No entanto, em que pesem as observações médicas, a _____ negou por duas vezes a cobertura, sob o fundamento de que estava em curso a carência contratual, que se findaria após 180 dias da contratação. A família da menor, diante da negativa de cobertura hospitalar pelo plano de saúde e com o intuito de evitar uma nova remoção da bebê para outra unidade pública que novamente não lhe daria atendimento, prontamente se comprometeu em arcar com os custos da internação, demonstrando claramente a urgência do tratamento e a necessidade de assistência. No entanto, é importante ressaltar que a família é humilde e não possui condições financeiras de sustentar tal despesa, sendo que a continuidade do tratamento é vital para a recuperação da bebê, e qualquer interrupção poderia gerar sérios riscos à sua saúde. Ademais, conforme prevê a legislação, o plano de saúde tem a obrigação de cobrir os atendimentos de urgência e emergência, independentemente de carência, desde que tenha transcorrido o período de 24 horas do início da vigência do contrato. No presente caso, a negativa do plano de saúde se mostra ilegal, pois a internação da bebê se enquadra claramente como uma “situação de emergência”, e a recusa em fornecer a cobertura necessária viola o direito à saúde e à dignidade da paciente. Uma vez que a situação é de urgência, a carência do plano deve ser de apenas 24 horas, e o atendimento deve ficar limitado ao pronto-socorro nas primeiras 12 horas. Depois desse período, o beneficiário tem direito a uma internação clínica ou cirúrgica, não cabendo ao plano de saúde restringir tal possibilidade. Nesse sentido, diante da injusta negativa levada a efeito pela _____, não resta uma alternativa à PARTE DEMANDANTE senão a propositura da presente demanda, para o fim de afastar tal ilegalidade [sic]”. Por estas razões, requer a tutela de urgência a fim de determinar que a demandada autorize e arque com os custos do atendimento médico de emergência, sob pena de multa diária.

É o relatório. Decido.

Pretende a parte autora, que possui um quadro constante de doença respiratória grave associada a tosse paroxística, obter deste Juízo ordem no sentido de obrigar a demandada, com quem mantém contrato de assistência à saúde, a autorizar, custear e garantir o tratamento de saúde prescrito pelo médico assistente, conforme laudo médico acostado aos autos, em razão da urgência que o caso requer, independentemente de carência contratual, sob pena de multa diária.

São requisitos essenciais para a concessão da medida requerida, nos termos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), previstos no art. 300, NCCP. Anoto, de preâmbulo, que a relação jurídica entre

autor e réu é de consumo, já que estabelecida entre fornecedor e destinatário final de serviço.

A parte autora traz documentos legíveis comprobatórios de sua associação ao plano de saúde fornecido pela parte demandada, cumprimento de suas obrigações, além de laudo médico contendo a prescrição da internação em razão da urgência, do tratamento a ser realizado e um documento demonstrando que a solicitação do procedimento foi negada em razão de suposta carência contratual, tudo de acordo com o relato feito na emenda à inicial.

Não se justifica a recusa quanto a negativa do tratamento de saúde prescrito para o referido autor por suposta carência contratual, uma vez que se trata de procedimento de urgência e que a prescrição do melhor tratamento para a paciente incumbe ao médico. A atividade desenvolvida pela requerida tem o risco de, por vezes, ser obrigada a despender quantias vultosas para a cobertura de despesas médico-hospitalares.

E a isto não pode a contratada negar-se, mesmo porque não é possível haver “bônus sem ônus”, principalmente no caso em tela, cuja natureza dos serviços, e principal finalidade, é auxiliar na manutenção da saúde. Presentes, portanto, os requisitos da probabilidade do direito, constantes nos documentos que instruíram a peça de ingresso.

O quadro clínico apresentado pela autora é delicado, o que, certamente, acarreta sofrimento a si, tornando infinitamente menor qualquer discussão acerca da natureza, vícios eventualmente existentes e carências contratuais para urgências e emergências. Ressalto que o prazo de carência estabelecido pela Lei 9.656/98 e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os casos de urgência e emergência é de 24h (vinte e quatro horas), ou seja, não se sustentando as razões da negativa uma vez que já foi devidamente cumprido pela demandante.

Há, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pelo fato de que o não internamento da demandante e a não realização do tratamento solicitado poderá interferir na sua qualidade de vida, causando prejuízos de todas as ordens para si e para sua família.

Por isto, a concessão desta medida em caráter de antecipação, na ótica deste Juízo, não vem a ser, apenas, medida de justiça, mas também, e principalmente, uma providência necessária à manutenção saudável da vida, o que, aliás, é certamente o objetivo único pelo qual a demandante associou-se à demandada.

À vista do exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado por _____, representada por sua genitora, nesta Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, que move em face de _____ e _____, determinando à

ré que, tão logo seja intimada desta decisão, autorize, custeie e garanta tratamento de saúde prescrito pelo médico assistente consistente na sua internação em UTI, conforme laudo médico (Id. nº 185991351), por meio de seu(s) hospital(is) conveniado(s), assim como se abstenha de negar o atendimento de urgência com fundamento na carência contratual. Na hipótese de não haver hospital(is) conveniado(s), determino que a demandada proceda com a autorização e o custeio da internação e do tratamento, conforme prescrição do médico assistente da parte autora, em hospital(is) e/ou com profissional indicado pelo demandante/consumidor, sob pena de, assim não procedendo, de ficar proibido de comercializar novos planos de saúde, bem como de ser determinado por esse juízo o fechamento e lacre de portas da empresa demandada com o recolhimento de computadores, tudo até o efetivo e regular cumprimento da presente ordem judicial.

Fica a parte DEMANDANTE advertida de que, nos moldes do art. 302, NCCP, independente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, nas hipóteses especificadas nos incisos do referido dispositivo legal.

CITE-SE e INTIME-SE a parte DEMANDADA pessoalmente e com urgência da presente decisão para fins de cumprimento. Advirto que a presente decisão, assinada digitalmente, possui força de mandado.

Por fim, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e: a) juntar procuração com poderes em favor do advogado que assinou a petição inicial; b) acostar elementos suficientes à comprovação da situação financeira da sua genitora, de modo a comprovar sua condição de hipossuficiência de recursos, inclusive mediante a juntada da última declaração de imposto de renda, conta de tarifa social, extrato bancário com movimentação dos últimos 30 dias, comprovação de insolvência ou de endividamento, contracheque, balanço financeiro se for empreendedor, comprovante do último IPTU, fatura de cartão de crédito e outros documentos que entender necessários, ou no mesmo prazo, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, c/c art. 290, CPC).

Intimem-se e cumpra-se.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

Jefferson Félix de Melo

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO

22/10/2024 10:31:06 <https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 186007606



241022103105999000001814149

IMPRIMIR

GERAR PDF